



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 588/2001

Processo CEED nº 863/27.00/00.4

*Responde consulta relativa a Atas de Resultados Finais.*

### **RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Educação de Viamão encaminha consulta, nos seguintes termos:

*“(...) vimos por meio deste solicitar orientações sobre o preenchimento das Atas de Resultados Finais dos casos abaixo:*

*Alunos que matricularam-se e não compareceram mais, e os que compareceram até o 2º bimestre e obtiveram notas.*

*Alunos que cancelaram a matrícula (maiores de 15 anos).*

*Alunos que não compareceram nos Bimestres (1º e 2º) e retornaram no 3º Bimestre.*

*E quando usamos a menção N/C (Não Compareceu) e Evadido”.*

2 – A consulta tem sua gênese em orientações contraditórias, originadas em diferentes segmentos da administração do Sistema Estadual de Ensino sobre a utilização da menção NC (Não compareceu), a que se refere o Parecer CEE nº 919/91.

### **ANÁLISE DA MATÉRIA**

3 – O Parecer CEE nº 919/91, ao responder consulta formulada pelo Conselho Municipal de Educação de Pelotas, quanto à admissibilidade de atribuir nota zero ao aluno que não comparecer aos estudos de “recuperação terapêutica” (conforme Lei nº 5.692/71), esclarece que, em optando o aluno por não fazer uso da oportunidade de “*obter aprovação mediante estudos de recuperação*”, pode ser registrado o fato nos seus assentamentos escolares mediante o uso de menção adequada, como, por exemplo, NC (Não compareceu). O Parecer esclarece, ainda, que esse registro não é obrigatório servindo, especialmente, para demonstrar que a escola cumpriu sua obrigação de oferecer esses estudos.

4 – É necessário bem compreender a que esse Parecer se refere: não-comparecimento do aluno a um evento específico – à recuperação terapêutica. Trata-se da ausência a uma atividade

programada. Não se trata de uma ausência prolongada, envolvendo aulas e outras atividades, de forma continuada ou permanente, o que caracterizaria o abandono da escola.

5 – Para passar a responder às questões formuladas pela Secretaria Municipal de Educação de Viamão, é conveniente fixar alguns conceitos.

a) Aluno transferido é o aluno que continua seus estudos em outra escola mediante transferência escolar. O fato deve ser registrado nas Atas de Resultados Finais, com uma menção adequada.

b) Aluno evadido é o aluno que abandonou a escola sem pedir sua transferência escolar antes do encerramento do ano letivo. Mesmo contendo seus registros escolares resultados de avaliações parciais (mensais, bimestrais, etc.), a evasão deve ser registrada nas Atas de Resultados Finais com menção adequada.

c) O cancelamento de matrícula, que nada mais é do que uma forma de evasão escolar, já que nos seus efeitos são idênticos, deve ser igualmente registrada nas Atas de Resultados finais mediante a utilização de uma menção adequada. Por ocasião da elaboração de levantamentos estatísticos, cumpre verificar se os formulários disponibilizados estabelecem distinção entre a evasão e o cancelamento de matrícula ou não. Se não estiver contemplada essa diferença, o cancelamento de matrícula deve ser tratado como caso de evasão escolar.

As Atas de Resultados Finais deverão conter sempre uma legenda que esclareça o significado das siglas usadas para registrar os diferentes fatos.

6 – Os alunos que retornam à escola, depois de um período de ausência, têm sua situação regularizada nos termos da Resolução CEED nº 233/97, não havendo necessidade de fazer referência ao fato nas Atas de Resultados Finais, restringindo-se o registro dos procedimentos adotados aos assentamentos individuais do aluno.

## CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação e Normas conclui que se responda à consulta formulada pela Secretaria Municipal de Educação de Viamão nos termos dos itens 4, 5 e 6 do presente Parecer.

Em 29 de maio de 2001.

*Dorival Adair Fleck* - relator

*Roberto Guilherme Seide*

*Corina Michelin Dotti*

*Ione Francisca Trindade de Almeida*

Aprovado, por maioria, pelo Plenário, em sessão de 06 de junho de 2001.

*Antonieta Beatriz Mariante*  
Presidente

